LEI No 1.936 / 1994

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI da Lei Complementar no 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar no 13/93, são reajustados a partir de 01 de abril de 1994 em 44% (quarenta e quatro por cento).

A N E X O VI

NIVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	704.633.77
S - 02	538.844,60
S - 03	248.697,00
S - 04	207.259,65

Art. 2o - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 05 de maio de 1994.

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
PREFEITO MUNICIPAL